



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 268 DE 04 DE MAIO DE 1983

“Dos impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Paineiras faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º- O fato gerador de impostos sobre serviços de qualquer natureza é a prestação, por empresa ou profissional autônomo de serviços constantes da lista do anexo I.

§Único- O imposto incidirá sobre todos os serviços prestados na área do município.

Art.2º- A obrigação principal e as acessórias do contribuinte devem ser cumpridas independentemente:

I- Do fato de ter, ou não, estabelecido fixo;

II- Do lucro obtido, ou não, com prestação de servido serviço.

III- Do cumprimento de quaisquer exigências legais para o exercício da atividade ou da profissão, sem prejuízo das penalidades cabíveis, aplicáveis pelo órgão competente para formular aquelas exigências;

IV- Do pagamento, ou não do preço do serviço, do mês ou exercício;

V- Da habilidade na prestação do serviço.

Art.3º- Fica isenta a execução, por administração ou empreitadas de duas hidráulicas ou de construção civil contratada com a união, os Estados, o distrito Federal ou os municípios, anarquias e empresas concessionárias de serviços públicos, assim como fazem parte as respectivas subempreiteiras.

Fazem parte desta lei os anexos I, II e III.

Paineiras, 04 de maio de 1983